



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º042/2020 . José Torres

DATA : 2020/07/02	
NIPG : 1251/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4714	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR : :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de uma moto - roçadora, e respetivo equipamento de proteção, para o Município de Alfândega da Fé.

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 02-07-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final supra referenciado.

Carla Victor em 02-07-2020

Carla Victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes.

Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 16-06-2020.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do e-mail datado de 23-06-2020.

- Maria Manuela Gonçalves Pereira Fernandes.

Preço do ajuste direto: €656,00 (seiscentos e cinquenta e seis euros), sem IVA incluído.

Contratação: Aquisição de uma moto - roçadora, e respetivo equipamento de proteção, para o Município de Alfândega da Fé.

Proposta:

A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:

- Preço proposto: €656,00 (seiscentos e cinquenta e seis euros), a que acresce o IVA.

- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- Proposta propriamente dita, com orçamento detalhado; da soma dos preços unitários apurados resulta uma proposta global no valor de 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis euros).

- A documentação anteriormente mencionada, após sua análise apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento, para efeitos de adjudicação.

- O concorrente anexou Certidão de não dívida da Autoridade Tributária Aduaneira, e Declaração da Segurança Social não considerada, tendo presente que na presente fase da apreciação da proposta não são exigidos tais documentos.

Adjudicação e formalidades complementares:**Proposta de adjudicação**

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens objeto do contrato acima referidos.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Celebração do contrato:

Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º não é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - “Maria Manuela Gonçalves Pereira Fernandes”.

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação.

Autorização para a realização da despesa no total de: €656,00 (seiscentos e cinquenta e seis euros), a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º574/2020, requisição n.º817, compromisso n.º763/2020, classificação 0102 07011002 e 020107.

Gestor do Contrato: Paula Cristina Cordeiro Machado, Assistente Técnica, do Município de Alfândega da Fé.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 02-07-2020

JOSÉ TORRES